

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Alexis Fonteyne)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.626, de 2020, do Projeto de Lei 4.460, de 2012.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 5.626, de 2020, seja desapensado do Projeto de Lei 4.460, de 2012.

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei (PL) nº 5.626, de 2020, ao PL 4.460, de 2012, não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O PL nº 5626/2020 visa simplificar o cálculo da hora noturna, fazendo uma alteração pontual na legislação. Enquanto isso, o bloco de projetos em que está apensado visa estabelecer uma jornada de trabalho semanal máxima de trinta horas, alteração substancial e muito mais complexa.

É importante salientar que o PL nº 5626/2020 tem apenas o objetivo de desburocratizar o cálculo da hora noturna, que atualmente gera um custo para as empresas e diversos problemas para o setor produtivo. A proposta estabelece para remuneração do trabalho noturno um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. Ademais, conceitua trabalho noturno como aquele executado entre as 22 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.



O bloco de projetos em que o PL nº 5626/2020 está inserido visa reduzir a jornada de trabalho para seis horas diárias ou trinta horas semanais. Além disso, estabelece que as horas que ultrapassem esses limites serão remuneradas com um aumento de no mínimo cem por cento em relação à remuneração contratada. Contudo, nada fala sobre a jornada de trabalho noturna, muito menos sobre o cálculo de sua remuneração.

Não se pode deixar de considerar que, se duas proposições diferentes com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de alterarem a mesma legislação, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensação do Projeto de Lei nº 5.626, de 2020, do Projeto de Lei 4.460, de 2012.

Sala das Sessões, em junho de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne

(NOVO-SP)

